PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP/PMCC Nº 017/2022
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 0322/2022

CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP/PMCC Nº 017/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI E A EMPRESA ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Marco Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.578.603/0001-69, com estabelecimento na Avenida Avelino Soares, Nº 327, Bairro Estação, na cidade Assunção do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Administrador o Senhor Francisco Alex Mendes Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 3.336.918, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 048.948.943-51, residente e domiciliado na Avenida Avelino Soares, Nº 327, Bairro Estação, na cidade Assunção do Piauí, Estado do Piauí, Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao registro de preços para futura contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares para a administração geral, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Cristino Castro – PI, considerando o resultado do Procedimento Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contração de pessoa jurídica para registro de preços para futura contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares para a administração geral, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Cristino Castro – PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO

2.1. A CONTRATADA efetuará os serviços aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação dos serviços efetivamente executados segundo o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo é de 05 (cinco) dias úteis para inicio dos serviços, objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia sobre a execução dos serviços prestados contra quaisquer incidentes. Em caso de caso de vício constatado nos serviços prestados pela contratante, e após verificada que tal vício ocasionou prejuízo irreparável e aceito pela Prefeitura Municipal, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, promover as diligências previstas na Lei 8.666/93..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de R$ 3.007.760,40 (Três milhões sete mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora, conforme os valores relacionados na tabela abaixo:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, MEDIANTE REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR HORA TRABALHADA, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO – PI							
PLANILHA GERAL							
ITEM	EMPRESA(S)	IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS EM 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO DA HORA (R$) LANCE SEM BDI	VALOR UNITÁRIO DA HORA (R$) LANCE COM BDI	VALOR TOTAL PARA OS 12 (DOZE) MESES (R$) LANCE
LOTE 01 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE							**172.060,20**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	570	6840,00	**20,12**	**25,16**	**172.060,20**
LOTE 02 - MOTORISTA SOCORRISTA							**87.539,40**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	MOTORISTA SOCORRISTA	290	3480,00	**20,12**	**25,16**	**87.539,40**
LOTE 03 - MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO							**54.797,40**
1	ALX CONSTRUTORA	MOTORISTA DE	140	1680,00	**26,09**	**32,62**	**54.797,40**

	LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	VEÍCULO PESADO					
LOTE 04 - OPERADOR DE MÁQUINAS							**44.467,80**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	OPERADOR DE MÁQUINAS	130	1560,00	**22,80**	**28,51**	**44.467,80**
LOTE 05 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO							**368.686,80**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1880	22560,00	**13,07**	**16,34**	**368.686,80**
LOTE 06 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							**882.018,00**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3800	45600,00	**15,47**	**19,34**	**882.018,00**
LOTE 07 - DIVERSOS							**521.318,70**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	CADASTRADOR	180	2160,00	**15,83**	**19,79**	**42.751,80**
2	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	110	1320,00	**14,19**	**17,74**	**23.420,10**
3	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	FISCAL DE TRIBUTOS	80	960,00	**17,73**	**22,17**	**21.280,80**
4	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	PRODUTOR DE EVENTOS	90	1080,00	**16,63**	**20,79**	**22.455,90**
5	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:	COVEIRO	100	1200,00	**15,38**	**19,23**	**23.076,00**

	26.578.603/0001-69						
6	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	ELETRICISTA	180	2160,00	**18,94**	**23,68**	**51.148,80**
7	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	JARDINEIRO	200	2400,00	**18,17**	**22,72**	**54.522,00**
8	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	PEDREIRO	300	3600,00	**18,76**	**23,46**	**84.438,00**
9	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	PINTOR	300	3600,00	**19,84**	**24,81**	**89.298,00**
10	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	OFFICE BOY	100	1200,00	**14,33**	**17,92**	**21.501,00**
11	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	TÉCNICO EDUCACIONAL	250	3000,00	**17,43**	**21,79**	**65.377,50**
12	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	80	960,00	**18,37**	**22,97**	**22.048,80**
LOTE 08 - COZINHEIRA							**86.768,70**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	COZINHEIRA / COPEIRA	370	4440,00	**15,63**	**19,54**	**86.768,70**
LOTE 09 - MONITOR ESCOLAR							**387.221,10**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,	MONITOR	1610	19320,00	**16,03**	**20,04**	**387.221,10**

	CNPJ: 26.578.603/0001-69						
LOTE 10 - EDUCADOR SANITÁRIO							**47.202,00**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	EDUCADOR SANITÁRIO	200	2400,00	**15,73**	**19,67**	**47.202,00**
LOTE 11 - ATENDENTE - VISITADOR - RECEPCIONISTA - OPERADOR DE SISTEMAS							**334.049,10**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	ATENDENTE	500	6000,00	**14,63**	**18,29**	**109.755,00**
2	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	VISITADOR / ENTREVISTADOR	400	4800,00	**14,94**	**18,68**	**89.664,00**
3	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	RECEPCIONISTA	300	3600,00	**15,68**	**19,61**	**70.578,00**
4	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	OPERADOR DE SISTEMAS	210	2520,00	**20,33**	**25,42**	**64.052,10**
LOTE 12 - SECRETARIA JURÍDICA							**21.631,20**
1	ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69	SECRETARIA JURÍDICA	80	960,00	**18,02**	**22,53**	**21.631,20**
Total Geral							**3.007.760,40**
(Três milhões sete mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)							

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento referente aos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à entrega da nota fiscal, por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitado(s), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços prestados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

5.1. Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 e inciso II, § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

7.1. Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, FMS, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.2. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados;

8.3. Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descritos;

8.4. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.6. Prover todo o material de trabalho necessário à realização dos serviços.

8.7. HORÁRIO DE TRABALHO: Jornada semanal de no máximo 44 horas, e turno variando de 6 (seis) a 8 (oito) horas diárias, 12x36 diurno e 12x36 noturno, 2,5 horas de segunda a sexta-feira, 4,0 horas de segunda à sexta-feira, 5,0 horas de segunda à sexta-feira a depender do local de atuação dos terceirizados e da autorização expedida pela Prefeitura Municipal;

8.8 Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pela Contratante;

8.9. Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e com conhecimento básico em informática, quando exigido para o desempenho da função;

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço (como vale-transporte), bem como em relação às despesas de alimentação e outros benefícios previstos na legislação;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;

8.12. Estabelecer "plano de trabalho" e submetê-lo à Administração, enfocando de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, consubstanciado em roteiro e em procedimentos operacionais a serem definidos pela contratante.

8.13. Repor bens desaparecidos ou furtados por outro igual ou similar;

8.14. Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência, licença médica ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, desde que solicitado pela Contratante;

8.15. Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência, licença médica ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, desde que solicitado pela Contratante;

8.16. Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

8.17. Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

8.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

8.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.20. Em nenhuma hipótese, deixar de pagar o salário e demais vantagens de seus empregados, devendo fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência;

8.21. Em nenhuma hipótese, deixar de pagar o salário e demais vantagens de seus empregados, devendo fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência;

8.22. Se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada execução de serviços, em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;

8.23. Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

8.24. Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

8.25. Manter filial ou representante na cidade para dirimir todos os assuntos relacionados com as obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

9.6. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

9.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando no s casos que exigem providências corretivas;

9.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.6666/93;

9.9. Os terceirizados listados na proposta poderão eventualmente ser requisitados pela CONTRATANTE a desenvolverem suas atribuições fora de sua sede, nesses casos haverá deslocamentos e pagamento de diárias para despesas com alimentação e estadia, que serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE:

9.10. Caso seja necessário, a Prefeitura Municipal capacitará o terceirizado de acordo com as atividades realizadas pelo setor em que o mesmo encontra-se lotado.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de Serviços a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Cristino Castro tem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

15.2. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

15.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. Fica reservado à CONTRATANTE, a possibilidade de prorrogar a vigência contratual do referido termo, nos termos do art. 57, II da Lei.8.666/93, conforme entendimento e aprovação da autoridade superior, caso julgue ser necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro - PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus

representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro – PI, 17 de outubro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF nº 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO ALEX MENDES LOPES:04894894351
Assinado de forma digital por FRANCISCO ALEX MENDES LOPES:04894894351

ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.578.603/0001-69
Francisco Alex Mendes Lopes
RG: 3.336.918 – SSP/PI
CPF: 048.948.943-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: João Vitor Campos Soares
CPF: 066.110.823-60.

2: Raimundo Mota.
CPF: 041.209.753-20

EXTRATO CONTRATO Nº 0322/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP/PMCC Nº 017/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: registro de preços para futura contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares para a administração geral, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.578.603/0001-69.
VALOR: R$ 3.007.760,40 (Três milhões sete mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, FMS, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Francisco Alex Mendes Lopes pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal